



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0135471-02.2020.6.05.8000
INTERESSADO : SGA
ASSUNTO : Contratação de serviço de sanitização

Parecer nº 1195711 / 2020 - PRE/DG/ASSED

1. Cuidam os autos de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sanitização e desinfecção predial, com fornecimento de material e mão-de-obra, necessários à execução dos serviços no âmbito do Edifício-Sede, Cartórios Eleitorais, Prédio Anexo e Centro de Apoio Técnico (CAT), conforme especificações constantes do Termo de Referência, documento n.º 1190196.

2. Foi solicitada a inclusão da demanda no PLANCONT 2020.

3. Conforme planilha comparativa de preços e relatório constantes dos documentos n.ºs 1194751 e 1194976, a SEAQUI concluiu:

(...)

Feitas estas considerações, o **menor preço perfaz R\$ 8.932,66** (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstra planilha sob o número 1194751, que foi ofertado pela **Anti-Pragas Desinsetizadora Ltda** (1194582).

(...)

4. Mediante documento n.º 1195596 foi informada a disponibilidade orçamentária para a despesa.

5. Conforme manifestação constante do documento n.º 1195417, a COMAP se manifestou:

(...)

6. Assim, considerando a inexistência de contratações similares no PLANCONT 2020, e considerando, ainda, que a contratação não ultrapassa o limite previsto no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela MP n.º 961/2020, ainda vigente, sugerimos a contratação com fulcro no referido dispositivo.

(...)

6. Acolhendo manifestação da COMAP, SGA declarou dispensável a licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, indicando para a contratação pleiteada a empresa **Anti-Pragas Desinsetizadora Ltda.** no valor total **R\$ 8.932,66 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).**

7. Recomendamos que anteriormente à contratação a unidade demandante verifique a tramitação do SEI 0135503-07.2020.6.05.8000, no que tange à aplicação da retenção cautelar.

8. Assim, após análise do procedimento, bem assim considerando o caráter excepcional da contratação, a manifestação da COMAP e disponibilidade orçamentária, documentos n.ºs 1195417 e 1195596, consoante atribuição prevista no art. 54, XIX, da Resolução Administrativa n.º 28/2020, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à

ratificação da dispensa de licitação, conforme declaração da SGA, documento, n.º1192312, e contratação da mencionada empresa com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93, desde que incluída a demanda no PLANCONT 2020 e observadas recomendação constante do item 7 deste opinativo.

9. Em linha com o princípio da publicidade dos atos administrativos, recomenda-se, *s.m.j*, que conste da ratificação pela autoridade competente o nome da empresa com o respectivo valor.

Salvador, 30 de julho de 2020.

Ana Flavia Cerqueira Machado

Analista Judiciário

De acordo. Ao Diretor-Geral.

RONILDO DANTAS

Assessor Especial do Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Cerqueira Machado**, **Analista Judiciário**, em 31/07/2020, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas**, **Assessor**, em 31/07/2020, às 09:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1195711** e o código CRC **8AD3EE47**.